

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE VACINAS, INSUMOS, BENS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICITÁRIA E TREINAMENTOS DESTINADOS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E SOBRE O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19”**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021**

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao § 7º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 7º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo de cinco a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos do disposto nos §§ 5º e 6º.

.....”



## JUSTIFICAÇÃO

O prazo mínimo para adesão ao registro de preços estabelecido no dispositivo emendado não condiz com o interesse público, na medida em que se revela por demais exíguo. Vale recordar que quantos mais órgãos participarem do procedimento, maiores serão as vantagens auferidas pela administração, razão pela qual se revela de inegável relevância a alteração sugerida nesta Emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-316



CD/21460.24974-00